



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 429/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0429/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que "dispõe sobre exames oftalmológicos, no início do ano letivo, em alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino."

Nos termos do projeto, torna-se obrigatória a realização de exames oftalmológicos, no início do ano letivo, em alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Esta avaliação médica tem o objetivo de determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento de suas atividades escolares.

Ademais, há norma orientando que esses exames deverão ser realizados pelo Sistema de Único de Saúde (SUS), preferencialmente, nas escolas, mediante unidades móveis de atendimento. Na sua impossibilidade, os alunos deverão ser encaminhados, sob orientação e supervisão da diretoria da escola, à unidade do SUS mais próxima, mediante prévia programação com este órgão.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "pesquisas já comprovaram que a utilização dos óculos de grau, quando necessário, aumenta consideravelmente o rendimento das crianças na escola. A falta deles é o problema principal nas classes mais baixas e um fator significativo para o baixo aproveitamento escolar, sendo constatada uma diferença discrepante de aproveitamento, concentração e realização de tarefas quando a necessidade de utilização dos óculos não é suprimida."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Houve, nesta Comissão, audiência pública, em 18/11/2015, acerca do tema em questão e para falar sobre o assunto inscreveu-se o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento de Olho na Escola Pública. Em síntese, Silva portou-se a favor da propositura, por entender que este é um problema importante, destacando a previsão, na propositura, do trabalho conjunto das escolas com os postos de saúde nessa questão, sem a necessidade de se colocar mais um profissional alheio às funções de educação dentro das escolas.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de abril de 2016.

Quito Formiga - Presidente

Andrea Matarazzo

Aurélio Miguel - Relator

Celso Jatene

Laercio Benko

Ushitara kamia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2016, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.